

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018

À Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

Recomendações para a promoção de Memória, Verdade, Justiça e Reparação

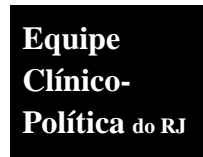
Neste documento, pretendemos apresentar sugestões de recomendações sobre a temática da memória, verdade, justiça e reparação, a serem apresentadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro. Ressalta-se que muitas das demandas se constituem como reivindicações históricas de familiares de mortos e desaparecidos políticos, de ex-presos políticos e de organizações de direitos humanos que atuam nesse campo, e que jamais foram levadas a efeito por nenhum dos governos civis. No entanto, frente a uma mudança radical na conjuntura política, após a eleição de um ex-militar que faz apologia à ditadura para a Presidência da República, consideramos que as demandas por memória, verdade, justiça e reparação devem ganhar novos contornos, uma vez que estamos diante de um governo que foi eleito mediante a promoção do negacionismo como plataforma política. Portanto, instamos a CIDH a recomendar o que segue:

1. Que o Estado brasileiro **reconheça oficialmente o seu passado autoritário e perpetrador de violência de Estado, preocupando-se com os efeitos culturais e institucionais de tais períodos históricos no presente** e garantindo que o negacionismo e o revisionismo em relação a períodos históricos marcados pela prática de graves violações de direitos humanos, como a escravidão e a ditadura militar não orientem políticas públicas no país.
2. Que o Estado brasileiro assegure, ao menos, o **funcionamento dos poucos mecanismos de reparação criados em relação às violações de direitos humanos cometidas pela ditadura, especialmente a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia**, impedindo seu esvaziamento ou a desvirtuação de seus propósitos legalmente definidos e garantindo a participação social, a realização de julgamentos em sessões abertas e em diferentes regiões do país, a permanente divulgação de seus trabalhos, e a promoção de políticas públicas de memória, verdade e reparação, tais como as Clínicas do Testemunho, o Marcas da Memória e o Memorial da Anistia. Salientamos que tais políticas se configuram como políticas de Estado no Brasil, perpassando diferentes governos, de modo que regredir em tais conquistas significa regredir no processo de redemocratização do país;
3. Que o Estado brasileiro avance na direção de uma educação laica e voltada para a formação de sujeitos capazes de reconhecer a importância dos direitos humanos, e se comprometa a

OCUPA DOPS – Campanha Pela Transformação do Prédio do ex-DOPS/RJ em Espaço de Memória e Direitos Humanos; Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça; Equipe Clínico-Política do Rio de Janeiro; Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça; e Instituto de Estudos da Religião (ISER).

impedir iniciativas de censura ou perseguição aos professores dentro e fora de seus locais de trabalho, como propõem iniciativas atualmente representadas pelos Projetos de Lei inspirados no movimento “Escola Sem Partido”, que em nome de pretensa neutralidade significa na prática a imposição de uma ideologia religiosa e política de cunho conservador e violento.

4. Que o Estado brasileiro **amplie o acesso aos acervos de órgãos da repressão ditatorial e das comissões criadas para promover verdade e reparação**, abrindo os arquivos ainda fechados e garanta para estes e para aqueles que já são públicos a salvaguarda e o acesso por instituições estruturadas, transparentes, e comprometidas com o processo de justiça de transição. Em que pese a aprovação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e o aperfeiçoamento do tratamento de acervos por parte do governo federal nos últimos anos, o mesmo não ocorre no âmbito dos estados, devendo também haver uma política de uniformização em relação tratamento dispensado aos mesmos;
5. Que o Estado brasileiro **promova políticas de memória nos mais diversos espaços e esferas de governo, objetivando a construção de uma ampla cultura de respeito aos direitos humanos e de crítica à ditadura militar, à violência de Estado e a períodos de graves violações de direitos humanos**. Tais políticas, como espaços de memória, homenagens, monumentos, cursos, incentivo à pesquisa, produção artística etc. possuem o condão de incentivar debates e reflexões permanentes sobre o passado autoritário. Apesar dos apontamentos feitos pela Comissão Nacional da Verdade em sua recomendação nº 28, o Brasil ainda não cumpriu a determinação de “instituir e instalar, em Brasília, um Museu da Memória”. No Rio de Janeiro, endereços onde funcionaram o DOPS/GB (Rio de Janeiro), Casa da Morte (Petrópolis) e 1º BIB (Barra Mansa), seguem pendentes de se tornarem espaços culturais e de memória, apesar das demandas por parte de ex-presos, sociedade civil organizada e recomendações da Comissão Estadual da Verdade;
6. Que o Estado brasileiro **cumpra integralmente as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativas a casos da ditadura** (Gomes Lund vs. Brasil & Vladimir Herzog vs. Brasil), especialmente no que diz respeito à responsabilização penal dos perpetradores das violações, e que as distintas instâncias do Poder Judiciário não atuem no sentido de relativizar ou legitimar violações de direitos humanos;
7. Que o Estado brasileiro **rechace todo e qualquer discurso ou prática de criminalização dos defensores e defensoras de direitos humanos, dos ativistas e dos militantes de movimentos sociais**, bem como garanta a proteção dos mesmos quando ameaçados em seus direitos, em sua integridade pessoal ou em sua vida; No tocante à



proteção dos mesmos, urge fortalecer o Programa Nacional de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos;

8. Que o Estado brasileiro reconheça **a continuidade da violência institucional sistemática e promova medidas para impedir** a violação de direitos humanos das populações empobrecidas, marginalizadas e, sobretudo, das pessoas negras residentes em favelas e periferias do país. Nesse sentido, o Brasil deve interromper o ciclo de militarização, seja na área da segurança pública ou na ampliação da competência das Justiças Militares; e orientar sua políticas públicas para extinguir práticas como a tortura e maus tratos, mortes decorrentes de intervenção policial, execuções sumárias, chacinas e desaparecimentos forçados. Em havendo suspeita ou comprovação da ocorrência de tais práticas, as mais altas autoridades do país devem se posicionar pública e contrariamente às mesmas, condenando, ainda, qualquer forma de apologia às violações de direitos humanos;
9. Que o Estado brasileiro se comprometa com a **criação de uma política pública para a reparação dos danos psíquicos causados pela violência de Estado**, que contemple tanto as vítimas do período ditatorial quanto as da violência promovida no contexto de vigência da Constituição de 1988.
10. Que o Estado brasileiro **estabeleça um órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da Comissão Nacional da Verdade**, conforme dispõe a recomendação nº 26 do Relatório Final do órgão.

Subscvem este documento:

**Campanha Ocupa DOPS;
Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça;
Equipe Clínico-Política do Rio de Janeiro;
Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça;
Instituto de Estudos da Religião (ISER).**